

Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva
ADEPAR

Amanda Beatriz Gomes de Souza
Secretária Executiva

125367/2019

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZENOVE

Ata da Décima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia oito de novembro de dois mil e dezenove, com início às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar.

Aos oito dias de novembro de dois mil e dezenove, com início às nove horas e quarenta e cinco minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, número mil, novecentos e oito, realizou-se a **DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Eduardo Pião Ortiz Abraão, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Matheus Cavalcanti Munhoz, Corregedor-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion (no período da tarde), Subcorregedor, Henrique de Almeida Freire Gonçalves (no período da manhã), e o Ouvidor-Geral, Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. Presentes, também, os Excelentíssimos Membros Titulares: Fernando Redede Rodrigues, Patrícia Rodrigues e Renata Tsukada. Presente os membros suplentes Francine Martina Reiniger Olivero e Guilherme Moniz Barreto de Aragão Daquer Filho. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Presidente, Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva. **EXPEDIENTE – I).** Não houve aprovação de ata. **II), Distribuições:** Contidas no anexo. **III).** Os protocolados distribuídos, referentes aos estágios probatórios dos servidores, foram inseridos na pauta, bem como o protocolado quatorze, novecentos, zero, trinta e sete, dois, que trata da regulamentação do acesso à informação no âmbito da DPE-PR, sob relatoria da Conselheira Francine. **IV)** Após autorização de inclusão em pauta, do protocolado quatorze, novecentos, zero, trinta e sete, dois, o Ouvidor-Geral solicitou vista dos autos. **MOMENTO ABERTO – A)** O Defensor André Giamberardino solicitou inversão de pauta do protocolado dezesseis, zero, cinquenta e cinco, seiscentos e sessenta e seis, oito, que trata do seu pedido de afastamento para estudo. Explicou o quão importante será profissionalmente e pessoalmente o afastamento para cursar pós-doutorado. O Subcorregedor falou que há interesse público no afastamento para estudo do defensor e proferiu elogios com relação à atuação do defensor, sobretudo quando esteve atuando em Brasília. O Presidente reforçou os elogios. **B)** O servidor José Nildo, representante da ASSEDEPAR, agradeceu as inclusões em pauta dos estágios probatórios, agradeceu a forma como foi recebido na Administração e solicitou o comprometimento da Administração para pleitear as solicitações dos servidores igualmente pleiteia as solicitações dos membros. **C)** O Ouvidor-Geral saudou a DPE sobre as agendas amplas com relação às cotas raciais e ao racismo e falou sobre as futuras reuniões com os núcleos para proposta de trabalho com relação à essa temática. Solicitou, ainda, a abertura de um debate para tratar a temática nos próximos concursos. **D).** A Presidente da ADEPAR lembrou que estava participando da última reunião da, então, gestão da ADEPAR e agradeceu pelo acolhimento. **ORDEM DO DIA – A), UM).** **Inversão – Protocolado dezesseis, zero, cinquenta e cinco, seiscentos e sessenta e seis, oito, O afastamento do Defensor Público André Ribeiro Giamberardino** foi aprovado unanimemente. **DOIS).** Protocolado número quinze, zero, quarenta e nove, quinhentos e noventa e dois, oito. O Coordenador do Setor de Acompanhamento de Família, Defensor Francisco Marcelo, manifestou-se com relação à interpretação do conceito de “localidade de residência”, efetuando leitura dos memorandos um e quatro, elaborados em conjunto com o Coordenador do Setor de Iniciais de Família, Defensor Dezidério. Os respectivos defensores solicitaram que a expressão “localidade de residência” abarcasse o bairro de residência do usuário, justificando que a atribuição dos Defensores Públicos rege-se pelas regras de fixação de competência jurisdicional da localidade da qual recai a sua atribuição, ou seja, no caso, dos Defensores Públicos subscritores, as realizações de petições iniciais restringem o atendimento de usuários cujas demandas irão tramitar perante às Varas de Família do Foro Central de Curitiba. Nesse sentido, defenderam que as regras de aferição de atribuição para o peticionamento integrado também devem seguir o mesmo critério, para que não haja dois pesos e duas medidas. Frisaram que as normas da administração pública devem ser orientadas pelo princípio da impessoalidade. Assim, destacaram não haver motivo para estabelecer tratamento diferenciado aos usuários da defensoria pública, estabelecendo privilégio para aqueles cujas demandas tramitarão fora do estado em detrimento daqueles que as demandas tramitarão no Foro Central de Curitiba. Sublinharam que estabelecer mais de um órgão com competência para exercer as mesmas funções constitui teratologia do ponto de vista do instituto,

assim é preciso estabelecer regras claras e isonômicas aos usuários da defensoria pública. Ademais, destacaram que tal possibilidade também vai de encontro ao princípio do defensor natural. Em que pese a tese de que o defensor natural seria aquele destinatário da ação, do local onde a ação seria distribuída, não se pode ignorar o fato de que o defensor remetente atua como *longa manus* e sobre o qual também devem recair as regras de direito. Frisaram que, se o defensor remetente necessita fazer a peça processual na íntegra, pendendo sobre este, por exemplo, a responsabilidade do ônus da impugnação específica no caso de mandados de contestação, é este defensor que de fato age como defensor natural da causa. Diferente seria se a responsabilidade do defensor remetente fosse só encaminhar o termo de atendimento e os documentos para o defensor destinatário promover a ação em sua integralidade. Destacaram que os foros descentralizados foram instalados para facilitar o acesso à justiça e que existem diferenças entre comarca e município. Lembraram que, com o peticionamento integrado, a DPE-PR atende cidadãos de outros Estados e que os cidadãos paranaenses que residem em cidades onde não há defensoria não pode contar com o auxílio da Defensoria Pública paranaense por inexistir sede no local e também por não haver regra de atribuição que atenda a pessoa. A Presidente da ADEPAR não se manifestou se deveria ser considerado bairro ou cidade, por conta de conflitos de interesses entre os associados, mas manifestou-se contrária à interpretação de comarca. O Conselheiro Fernando concordou com a posição sobre o peticionamento integrado e fez uma crítica com relação ao modo de visão dos órgãos da DPE vinculados ao órgão jurisdicional. Discordou da proposta do relator, sugeriu seguir o Judiciário, considerando território de abrangência em que reside o assistido e destacou a existência das sedes descentralizadas. Ainda, fez críticas à ideia de Defensor natural, sugerindo uma reflexão sobre a questão, acreditando que a melhor opção é se tratar a designação por meio de regras que a Administração estabelecer, tendo em vista que, cada vez que há desmembramento de atuação, é preciso consultar se o defensor é natural para a causa. A Conselheira Patrícia aderiu ao posicionamento da ADEPAR que a localidade deve ser considerada a cidade de residência ou o bairro. Lembrou que, na sede Central, a divisão de trabalho se diverge dos descentralizados, por isso, defendeu que, se o usuário foi atendimento inicialmente em um lugar, não tem motivo para encaminhá-lo para outro, por exemplo, primeiro atendimento na sede central e encaminhamento para descentralizado do Boqueirão. O Subcorregedor destacou que o defensor natural está contido na lei complementar oitenta e reforçou a fala da Conselheira Patrícia sobre o encaminhamento do assistido para sede descentralizada, quando feito atendimento inicial na sede central e vice-versa. A Conselheira Renata questionou sobre as cidades do interior, como ficaria caso o conceito localidade fosse entendido por bairro e/ou cidade, uma vez que, no interior, as comarcas abrangem mais de uma cidade. O Subcorregedor aderiu ao voto do relator, após a consideração da conselheira Renata. O Ouvidor-Geral concordou com a Conselheira Patrícia e destacou que não se trata de discussão de conceito de defensor natural. Ainda, lembrou que não necessariamente no bairro onde mora é onde o indivíduo passa a maior parte do tempo. O Conselheiro Guilherme acompanhou o posicionamento do Conselheiro Fernando sobre a importância de vincular aos ofícios. O relator, Primeiro Subdefensor, manteve seu voto, no qual defendeu que “a interpretação correta da expressão “localidade de sua residência” deve ser entendida como a “comarca onde o assistido/usuário reside”, independentemente do endereço de moradia, visto que este dado em nada influenciará na fixação da competência, nem é critério para fixação de atribuição de atuação da Defensoria Pública. Ainda, efetuou uma distinção entre o Defensor Natural e o Defensor atuando enquanto *longa manus* do Defensor Natural. “O Defensor(a) Público(a) Natural é aquele que tem atribuição originária para ajuizar e acompanhar a lide no juízo competente, ou seja, o Defensor da comarca em que tramitará o feito; já o Defensor que prestar o atendimento inicial, não será necessariamente o Defensor Natural, pois a Defensoria Pública do Estado do Paraná quando efetua o atendimento inicial, atua como *longa manus* do Defensor(a) Natural, não avocando a competência do Defensor(a) Natural, tanto que, após o atendimento inicial, quando assegurou a concretude ao direito constitucional de acesso à justiça, remete o feito ao Defensor Natural para prosseguimento do processo.” **Votação:** Após o debate na reunião, os Conselheiros aprovaram o voto relator, sendo favoráveis os Conselheiros: Presidente, Subdefensor, Subcorregedor, Francine e Renata. E contrários: Fernando, Guilherme e Patrícia. **TRÊS).** Os procedimentos relativos às avaliações de estágios probatórios dos servidores Marcia Aparecida Pereira Rodrigues, Nayra Borges de Almeida e Iara Biasso Telles Bauer foram inseridos na pauta e os estágios foram aprovados unanimemente. Sobre o protocolado referente ao estágio da servidora Iara Biasso Telles Bauer, o Subcorregedor proferiu voto oral, confirmando a servidora na carreira, e o Primeiro Subdefensor apresentou o protocolado, votando pela confirmação. Antes da pausa para o almoço, o Subcorregedor explicou os motivos da proposição do Código de ética, que foi apresentado pela Corregedoria-Geral, no retorno do almoço. Na oportunidade, o Subcorregedor expôs que o tema foi trazido para discussão por conta da Proposta do Conselho Nacional de Corregedorias-Gerais de Defensorias Públicas. Defendeu que a vida pessoal do Defensor interessa à instituição e que os Defensores possuem um status dentro do país. Destacou que a manifestação foi em nome da Defensoria Pública e não pessoal. O Primeiro Subdefensor sublinhou que, na composição anterior do CSDP, foi votado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral que normatiza que a Corregedoria-Geral deve ter conhecimento da vida pessoal dos Defensores Públicos. A Presidente da ADEPAR destacou que a Corregedoria-Geral pode fazer análise disciplinar, por meio de

abertura de sindicância, sem necessidade do código de ética. Ainda, defendeu que o que deve ser analisado é se determinada atitude de um membro fere/ viola direitos de outras pessoas e que, por exemplo, vestimenta é um direito da pessoa ser como quiser, como também, religião, entre outras. A Conselheira Patrícia acompanhou a manifestação da Presidente da ADEPAR, defendendo que as pessoas têm direito a ser como quiserem, desde que não interfira/ viola a vida de outras pessoas. Foi realizada pausa para almoço, às onze horas e cinquenta e três minutos, retornando às treze horas e cinquenta e seis minutos. **QUATRO) Sobre o protocolo dezesseis, cento e sessenta e um, duzentos e cinquenta e quatro, cinco**, a Presidente da ADEPAR efetuou leitura de parecer, contrário ao estabelecimento do código de ética. Em seu texto, analisou que a proposta era "desnecessária, pelo simples fato de que a grande maioria dos dispositivos apresentados, em verdade, já encontra respaldo em todo o arcabouço normativo que rege nossas condutas, a saber, a Constituição Federal, toda a legislação penal e cível, a lei orgânica oitenta, de noventa e quatro, e suas alterações, que organiza a Defensoria Pública do Brasil, nossa lei orgânica estadual e, subsidiariamente, o estatuto do servidor público do Estado do Paraná. É dizer, a conduta dos membros e servidores da instituição já é pautada por um ideal ético, extraído das diversas leis aplicáveis, que trazem deveres e impõem sanções a seu descumprimento. A apresentação de um código de ética replicando esses deveres, ainda que de forma pormenorizada e mais detalhada, configura atividade despendiosa, e, francamente, ineficaz e nada econômica. Para além disso, o restante dos dispositivos, que não encontra paralelo na legislação aplicável, apresenta duvidosa constitucionalidade, ou, ainda que passe por esse crivo, é inexistente nos termos que se almeja." Ainda, destacou que "os servidores públicos devem atuar em seus ofícios almejando o interesse público, mas, em suas vidas privadas, organizam as atividades privadas conforme seus próprios interesses, obviamente respeitando as limitações e deveres impostos pela legislação e vida em sociedade. A redação, vaga e abrangente, acaba permitindo que a instituição faça uma análise das escolhas privadas dos membros e veja se a ponderação foi feita de maneira correta, o que é francamente inaceitável. A esfera privada dos membros deve ser protegida de ingerências externas, pois dizem respeito à individualidade de cada um como sujeito. Frise-se que, obviamente, caso o membro, em sua esfera privada, atente contra direitos de terceiros, será punido por isso na esfera adequada; isso não corresponde, porém, à afirmação de que deve reger sua vida privada com a supremacia do interesse público." Além da leitura do texto, a Presidente da ADEPAR, juntamente com a Conselheira Patrícia manifestaram que existem situações em que o membro pode alegar serem relativas à vida privada, mas quando se apresenta como Defensor Público, mesmo fora do trabalho, deve estar sujeito a sanções da Lei Complementar. Assim como, em caso de ocorrência de crime, existe a lei comum, e que a atitude pode e deve ser avaliada pela Corregedoria-Geral. Defenderam, ainda, que não existe necessidade e nem legalidade em analisar a vida privada, pois algumas análises são morais e relativas e que é importante diferenciar vida pública de vida privada. A Corregedoria-Geral contou histórias de juízes que foram punidos por descumprimento do código de ética, com relação à vestimenta. A Conselheira Renata defendeu que a Defensoria é uma instituição que busca o diferencial e não pode ser comparada a outras instituições. Após manifestações, o Presidente questionou se haverá apresentação de voto divergente, mas nenhum conselheiro apresentou. Assim, foi analisado o texto apresentado pela Corregedoria-Geral, que defendeu que "a observância dos padrões éticos de conduta traduz compromisso e responsabilidade na prestação jurídica, judicial ou extrajudicial ao hipossuficiente, além de preservar a imagem da instituição, aumenta a confiança depositada pela sociedade na Defensoria Pública." I) Com relação ao artigo primeiro da proposta, o Conselheiro Guilherme observou que não deve ser estendido o código de ética para os servidores e para o Ouvidor-Geral, uma vez que as justificativas para apresentação da proposta se dão em relação à carreira de Defensor Público, o que foi aprovado pelo Colegiado. II) A ADEPAR e a Conselheira Patrícia solicitaram a supressão do artigo quarto da proposta, com texto: "Os membros da Defensoria Pública devem manter conduta compatível com os preceitos da Constituição, da Lei Orgânica, dos atos normativos emanados dos órgãos superiores da Instituição, deste Código e com os princípios da moralidade, notadamente no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade à Instituição, decoro, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade", a supressão foi acolhida. III) Foram retirados o termo defensorial, do artigo sétimo, e a frase "não prescindindo de igual tratamento", do artigo oitavo, VII. IV) No artigo nono, II, a Conselheira Patrícia destacou que "proteger andamento dos feitos" é algo muito amplo, solicitando a mudança para "proteger em prejuízo aos interesses dos assistidos", que foi acatada. V) Ainda sobre o artigo nono, foram acatadas as sugestões da ADEPAR com relação ao VII e XII e, com relação ao XIV, tanto a ADEPAR, quanto os Conselheiros Patrícia e Guilherme solicitaram excluir a palavra "pessoal", de forma a não abrir brecha para o moralismo, devendo haver regra que se não houver, realmente contraria o princípio constitucional do cargo, foi acatada a supressão. O Presidente do Colegiado ausentou-se da reunião a partir deste momento, passando a Presidência ao Primeiro Subdefensor. VI) Os destaques apresentados pela ADEPAR, em sua manifestação, com relação aos incisos VIII (acrescentar "inevitavelmente"), XII (excluir "manifestar publicamente"), XVII (supressão do inciso), XXIX (retirar "por ocasião de férias licença prêmio, promoção ou remoção"), do artigo onze, foram acolhidos. VII) Sobre a manifestação da ADEPAR com relação à exclusão do inciso XIX, do artigo onze, a relatora manifestou-se por manter o inciso, com a frase "trajar-se de forma incompatível com

o cargo". A manifestação da relatora foi aprovada, com três votos contrários (Guilherme, Patrícia, Renata). VIII) Sobre a exclusão do inciso XXXI, do artigo onze, solicitada pela ADEPAR, justificando que o Código Penal já repudia crimes em redes sociais, o Colegiado aprovou a manutenção do estabelecido pela relatora, com três votos contrários (Fernando, Renata, Patrícia). IX) A ADEPAR solicitou inclusão de parágrafo único no artigo onze, com texto "Não se enquadram nos incisos IV e VIII deste artigo o uso de cortesias, descontos e gratuidades disponibilizadas espontaneamente ou em decorrência de convênio firmado com a entidade de classe", que foi aprovada. X) Foram excluídos o artigo treze e os parágrafos do artigo dezessete, por solicitação da ADEPAR. O Conselheiro Fernando se ausentou nos debates dos próximos itens. **CINCO). Inversão - Sobre o protocolo dezesseis, cento e sessenta e um, trezentos e três, sete**, que trata de cobrança de honorários de sucumbência, o Colegiado deliberou por baixar em diligência para o Defensor Público-Geral propor modelo. **SEIS). Inversão** - O representante da ASSEDEPAR, José Nildo, manifestou-se no ponto, com relação aos autos quinze, cento e setenta e sete, quatrocentos e noventa e oito, nove, que trata de consulta sobre critérios para remoção e licença prêmio. O servidor destacou que a designação extraordinária para servidores é inapropriada, pois, conforme artigo sessenta e seis, da lei complementar estadual, "Os Assessores Jurídicos da Defensoria Pública do Estado deverão auxiliar e assessorar os Defensores Públicos do Estado a realizar todas as suas atribuições, e quando lotados em órgãos administrativos realizar a assessoria jurídica de tais órgãos." Portanto, destacou que persiste a dúvida se existe na prática remoções sem editais, de maneira extraordinária para servidores. Manifestou concordância com o voto da relatora original, apresentado na décima quarta reunião, e solicitou a preservação da obediência da vinculação das remoções com os atos convocatórios dos concursos (regionalização dos concursos por meio dos editais). O Primeiro Subdefensor apresentou voto divergente, com relação ao requerimento de regulamentação sobre os critérios objetivos para as remoções, permutas, designações extraordinárias, licença prêmio e sua conceituação, concordou com a relatora original, destacando que "já existe no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná regulamentação sobre a concessão e gozo de licença prêmio, remoção a pedido e remoção para o domicílio do cônjuge ou companheiro dos integrantes do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado, respectivamente nas Deliberações CSDP quatro, de dois mil e quinze, e três, de dois mil e dezesseis. No tocante às designações extraordinárias, ressalte-se que a deliberação quarenta e quatro, de dois mil e dezessete, do CSDP da Defensoria Pública do Estado do Paraná apenas tratou do assunto em relação aos membros da Defensoria Pública do Estado, tendo em vista que os servidores não são lotados junto aos órgãos da Defensoria Pública. Deste modo, diversamente dos membros, os servidores da Defensoria Pública não são inamovíveis, desnecessária, assim, qualquer regulamentação no tocante à designação extraordinária de servidores, cabendo ao coordenador de sede ou à Administração Superior da Defensoria Pública determinar ao servidor quais as funções desempenhará na comarca em que se encontra lotado, nos termos do artigo sexto, inciso III, da Instrução Normativa DPG um, de dois mil e quatorze." **Votação:** O item primeiro do voto foi aprovado unanimemente. Quanto à vinculação ou não dos servidores à região de lotação escolhida quando da participação do concurso público de ingresso na Defensoria Pública do Estado do Paraná e, no caso de vinculação, as hipóteses que permitem a remoção do servidor para outras regiões, a que título e por qual período, a relatora ressaltou que "não há jurisprudência dos Tribunais Superiores em relação a remoção *ex-officio* oriundas de certames regionalizados, apenas em relação à nomeação de candidato inscrito em outra comarca. A falta de jurisprudência nos Tribunais Superiores sobre o tema, evidencia que a remoção *ex-officio* de um servidor de uma região para outra não é realizada em respeito aos princípios da boa-fé objetiva e da segurança jurídica." Já, o Primeiro Subdefensor defendeu que "ausente a garantia da inamovibilidade, não há que se falar em vinculação do servidor à região de lotação escolhida quando da inscrição no concurso público, devendo prevalecer o interesse público e o critério da necessidade do serviço na lotação e/ou designação dos servidores." **Votação:** O voto da relatora foi reprovado, recebendo três votos favoráveis (Renata, Guilherme e Patrícia) e três votos contrários, sendo o voto de minerva do Presidente (Primeiro Subdefensor - Presidente, Corregedoria-Geral e Francine). A Conselheira Patrícia ressaltou a importância do Defensor Público-Geral corrigir as situações dos servidores com designações extraordinárias. **SETE).** A Corregedoria-Geral solicitou vista do protocolo dezesseis, cento e quarenta e quatro, trezentos e dois, seis - Sugestão de implementação de projeto de valorização de gestante e lactante. B) Foi deliberado que não haveria mais distribuições de protocolos nesta gestão do Conselho Superior, tendo em vista a proximidade do término dos mandatos e, em caso de eventual urgência, deveria ser encaminhado para pauta, para apreciação da urgência pelo Colegiado. C). **ENCERRAMENTO DA SESSÃO** - O Primeiro Subdefensor Público-Geral encerrou a reunião às dezesseis horas e vinte e dois minutos, e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Curitiba, doze de dezembro de dois mil e dezessete.

Eduardo Pião Ortiz Abraão
Presidente

Matheus Cavalcanti Munhoz
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Josiane Fruet Bettini Lupion
Corregedora-Geral

Henrique de Almeida Freire Gonçalves
Subcorregedor

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino
Ouvidor-Geral

Fernando Rodrigues Redede
Conselheiro Titular

Francine Faneze Borsato Amorese
Conselheira Suplente

Guilherme Moniz Barreto de Aragão Daquer Filho
Conselheiro Suplente

Patrícia Rodrigues Mendes
Conselheira Titular

Renata Tsukada
Conselheira Titular

Livia Martins Salomão Brodbeck e Silva
ADEPAR

Amanda Beatriz Gomes de Souza
Secretária Executiva

ANEXO – DISTRIBUIÇÕES

Relator	Protocolo	Assunto
Matheus	16.078.572-1 - digital	Consulta acerca da Deliberação CSDP 024/2019 - Afastamento para estudo
Patrícia	16.185.116-7 - digital	Consulta sobre a Deliberação CSDP 001/2014 - Regulamentação do programa de estágio na DPE-PR
Renata	16.195.159-5 - digital	Proposta de alteração da Deliberação CSDP 042/2017 - Atendimento de pessoas físicas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná
Luis Gustavo	14.417.619-7/16.031.459-1	Estágio Marcia Aparecida Pereira Rodrigues
Martina/Francine	14.417.574-3/15.556.554-3	Estágio Nayra Borges de Almeida

125375/2019

ATA DA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZENOVE

Ata da Décima Oitava Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia vinte e dois de novembro de dois mil e dezenove, com início às nove horas e cinquenta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar.

Aos vinte e dois dias de novembro de dois mil e dezenove, com início às nove horas e cinquenta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, número mil, novecentos e oito, realizou-se a **DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Eduardo Pião Ortiz Abraão, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Matheus Cavalcanti Munhoz, Corregedora-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion, e o Ouvidor-Geral, Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. Presentes, também, os Excelentíssimos Membros Titulares: Fernando Redede Rodrigues, Luis Gustavo Fagundes Purgato, Patrícia Rodrigues Mendes e Renata Tsukada. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Presidente, Ana Caroline Teixeira. Ausente a membro suplente Francine Faneze Borsato Amorese, por motivo de licença saúde. **EXPEDIENTE – I).** O Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II).** Aprovada a ata da décima sexta reunião ordinária. **III).** Por solicitação do Ouvidor-Geral, o Colegiado decidiu redistribuir, ainda nesta gestão, os autos **quatorze, novecentos, zero, trinta e sete, dois, sobre regulamentação do acesso à informação**, uma vez que as relatorias (titular e suplente) se encontravam em período de licença. Assim, os

autos foram redistribuídos **ao Primeiro Subdefensor. IV).** Foi inserido na pauta o protocolo de avaliação de estágio probatório do servidor Thiago Borba Calixto dos Santos, pelo Primeiro Subdefensor. **MOMENTO ABERTO – A)** Inscrito o Advogado Dagoberto Azevedo Bueno Filho, cujas manifestações são sigilosas e estão contidas no protocolado específico. **B)** As Defensoras Públicas Luciana Tramujas e Mariana Amorim manifestaram-se com relação a vários itens: **I)** Recorte de gênero para estagiárias – Solicitaram informações de como será na prática o recorte de gêneros para estagiárias da Casa da Mulher Brasileira e destacaram os elogios que recebem pela exclusividade no atendimento inicial feminino, que é realizado pelas estagiárias. **II)** Consulta sobre atuação em favor da vítima – Explicaram que a vítima é encaminhada à DPE por meio do Cartório e que, muitas vezes, os defensores itinerantes que atuam na Infância e Juventude na área infracional ficam impedidos de atender à vítima. **III)** Consulta sobre necessidade de sigilo de informações no sistema Audora – Destacaram que não há sigilo de informações no sistema, por isso, mantêm alguns relatos/documentos fora do sistema. Portanto, cobraram a possibilidade de sigilo de informações no sistema Audora, de modo que possam efetuar os cadastros e outras pessoas não consigam fazer pesquisa pelo nome do assistido. **IV)** Apoiaram, em nome da Coordenadora do Núcleo de Promoção de Defesa dos Direitos da Mulher, a possibilidade de normatização de servidores colaboradores dos núcleos especializados. **V)** Sobre a sugestão de implementação de projeto de valorização de gestantes e lactantes – Destacaram que existe um machismo na sociedade e que as mulheres, muitas vezes, exercem o terceiro turno em casa e, algumas, não possuem rede de apoio, por isso manifestaram favoráveis à aprovação do voto integral da Conselheira Patrícia. O Ouvidor-Geral reforçou a importância de sigilo no sistema Audora, uma vez que já houve caso de um senhor procurar a Ouvidoria para obter o endereço da ex-esposa, atendida pela DPE-PR. Reforçou, também, os elogios recebidos com relação ao acolhimento na Casa da Mulher Brasileira, sobretudo pelo atendimento ser majoritário por mulheres. Ainda, defendeu que a representação poderia ser estendida para outros tipos de atuação, por exemplo, atendimento por pessoas negras e transexuais nos núcleos especializados, existindo uma análise aprofundada de perfis. O Conselheiro Luis Gustavo destacou a importância da Ouvidoria-Geral para os debates do CSDP os elogios, de forma que as práticas elogiadas sejam estendidas de modo geral na DPE-PR. **ORDEM DO DIA – A). UM).** O estágio probatório da servidora **Stephanie Giselle Saba Siqueira, protocolado quatorze, quatrocentos e dezessete, trezentos e oitenta e nove, nove, foi aprovado. DOIS).** O Presidente se ausentou. Procedimento sob número – **quinze, duzentos e noventa e um, oitocentos e trinta e quatro, oito.** O Primeiro Subdefensor Público-Geral apresentou voto para possibilitar o recorte de gêneros, por meio de editais, para seleção de estagiárias para a sede da Defensoria localizada na Casa da Mulher Brasileira, ou outra localidade que vise o atendimento de mulheres vítimas de violência, com base no parecer jurídico contido nos autos. O Conselheiro Luis Gustavo divergiu, justificando não poder exorbitar o poder legislativo. A Presidente da ADEPAR defendeu que o recorte amplia a defesa da mulher e que exorbitaria o poder legislativo se estivesse restringindo para todos, destacando que poderá haver servidores e defensores lotados na CMB. O Ouvidor-Geral trouxe o artigo dez, A, da Lei Maria da Penha, que em seu texto traz “É direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar o atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado por servidores - preferencialmente do sexo feminino - previamente capacitados”. Portanto, defendeu que seria descumprido o artigo, no caso de ausência de recurso e que o próprio artigo impõe dever de caminhar. Defendeu que o risco de exorbitar seria se acontecesse o contrário, ou seja, não garantisse o atendimento pelo recorte de gênero. **Votação:** O voto do relator foi aprovado, tendo apenas o voto do Conselho Luis Gustavo como contrário. **TRÊS).** O Conselheiro Fernando apresentou uma **versão consolidada do Regulamento do IV Concurso para Defensores**, protocolado **quinze, seiscentos e oitenta e cinco, cento e sessenta e quatro, sete**, que foi aprovada pelo Colegiado. **QUATRO) Inclusão – Protocolos dezesseis, zero, trinta e um, quinhentos e trinta e seis, nove (apenas quatorze, quatrocentos e dezessete, seiscentos e treze, oito), o estágio probatório do servidor Thiago Borba Calixto dos Santos foi aprovado.** A reunião foi pausada para almoço, às doze horas e vinte e sete minutos, retornando às quatorze horas e vinte e cinco minutos. O Conselheiro Fernando não participou da reunião no período da tarde. **CINCO).** A Presidente da ADEPAR solicitou vista dos autos **quinze, setecentos e setenta e cinco, duzentos e oitenta e nove, oito**, uma vez que a Corregedoria-Geral trouxe uma proposta além da sugerida pelo Presidente, com relação à **alteração/revisão do Regimento Interno da Corregedoria-Geral. SEIS).** A relatoria do protocolo **quinze, novecentos e vinte, novecentos e cinquenta e oito, zero**, apresentou proposta de voto, defendendo que “considerando a existência de três Defensores Públicos com atribuição perante à **Infância Juventude na área infracional** em Curitiba, recomenda-se que por meio de portaria interna, dividam a numeração dos autos, de modo que seja possível um Defensor Público **atuar em favor da vítima nos processos** e que outro Defensor Público esteja atuando pelo adolescente e vice-versa.” O Conselheiro Luis Gustavo sugeriu a inclusão de encaminhamentos de solicitações de designações extraordinárias de Defensor Público para atuar em favor da vítima ao Segundo Subdefensor, caso haja atuação de todos os Defensores ou em virtude de licença, férias ou conflitos de interesses entre os adolescentes, impossibilitando a atuação dos três Defensores Públicos designados. A sugestão foi acolhida pela relatoria. **A votação foi unânime pela aprovação do voto da relatoria. SETE).** A ADEPAR solicitou vista do protocolo **dezesseis, zero, vinte, setecentos e trinta, dois – Sigilo de informações – Audora. OITO).**